



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006/1995:

ALTERA O ARTIGO 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - O Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 68 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sessão Legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 24 de Abril de 1995.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário.